



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 67/2018/CONSUP/IFAP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova **AD REFERENDUM** a **Política de Ações Afirmativas de acesso para Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.001360/2018-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, AD REFERENDUM, a Política de Ações Afirmativas de acesso para Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RUDÁ TAVARES MAGALHÃES
Presidente em exercício do CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

Política de Ações Afirmativas de Acesso para Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* do IFAP.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Amapá (CONSUP/IFAP), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, resolve aprovar os princípios de ações afirmativas de inclusão de alunos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos processos seletivos da pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* do IFAP.

Art. 1º Esta política visa a promoção ao respeito à diferença e a ampliação de oportunidades para o ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

Art. 2º A política será implementada no âmbito do IFAP, nos cursos e programas de Pós-graduação vinculados à Coordenação de Pós-Graduação (COPOG) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ) e aos setores de acessibilidade dos *campi*.

Art. 3º Será concedida reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas ofertadas nos cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* aos candidatos aprovados autodeclarados, negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas.

- I A autodeclaração será feita por meio do formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ — ANEXO I), em conformidade com os quesitos de cor, raça e etnia estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo ser entregue no ato da inscrição.
- II O (a) candidato (a) autodeclarado (a) indígena deverá, além do ANEXO I, apresentar cópia autenticada do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RAND) ou declaração de pertencimento emitida por liderança local de grupo indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).
- III O (a) candidato (a) autodeclarado (a) quilombola deverá, além do ANEXO I, apresentar declaração de pertencimento emitida por liderança local da comunidade comprovadamente por meio documental de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Palmares.

Parágrafo único: Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 4º Será concedida reserva de 5% das vagas ofertadas nos cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* aos candidatos aprovados autodeclarados pessoas com deficiência no ato de inscrição, nos moldes definidos pela Lei nº 13.146/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

- I. O(a) candidato (a) autodeclarado (a) pessoa com deficiência deverá, além do Anexo A, apresentar laudo médico original emitido nos últimos 06 (seis) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único: Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 5º Na hipótese de vagas remanescentes na forma dos artigos 3º e 4º, essas vagas serão ocupadas por candidatos aprovados e não classificados inscritos nessa Política de Ações Afirmativas na forma dos artigos 3º e 4º, observada a ordem de classificação. Persistindo vagas remanescentes, serão preenchidas pelos candidatos aprovados por meio de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Os optantes em concorrer às vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas, não classificados dentro do número de vagas designadas para esse fim comporão a lista de vagas de ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral do concurso.

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* definirão em edital às normas e critérios para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades de cada área do conhecimento.

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* adotarão processo avaliativo igualitário para todos os candidatos.

Parágrafo primeiro: As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei nº 13.146/2015, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

Parágrafo segundo: As pessoas com deficiência que necessitem de tratamento diferenciado nos dias do certame deverá requerê-lo e especificá-lo, por escrito, no ato de inscrição.

Art. 9º Esta Política de Ações Afirmativas será adotada nas vagas ofertadas pelo IFAP em seus cursos de graduação.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ, quando necessário.

Art. 11º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos processos seletivos com editais já publicados.

Art 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

